

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº      , DE 2007

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 45 da Constituição Federal, estabelecendo a estrita proporcionalidade populacional na representação para a Câmara dos Deputados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O parágrafo 1º do art. 45 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 45 .....*

*§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população. (NR)"*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando visa sanar o que consideramos ser um dos principais problemas da nossa democracia representativa, a saber, o caráter altamente desproporcional entre a população das 27 Unidades da Federação e o número de Deputados Federais que compete a cada uma delas, por conta do estabelecimento constitucional do número mínimo e máximo de

parlamentares.

Tal distorção não se justifica, na medida em que no Senado Federal cada Estado - independentemente de seu contingente populacional ou participação no Produto Interno Bruto - conta com número idêntico de Senadores, princípio que preserva, assim, os interesses envolvidos com a representação dos Estados no Congresso Nacional. Contudo, como a Câmara representa o conjunto da população brasileira, pelo sistema proporcional, não faz sentido estabelecermos o número mínimo e máximo dos representantes eleitos pelos Estados. Nesse sentido, a estrita proporcionalidade entre o número de habitantes e representantes deve ser a regra, de forma que o princípio da igualdade de voto entre todos os cidadãos brasileiros seja respeitado.

Ademais, na medida em que o Congresso Nacional é bicameral e no Senado Federal os interesses dos Estados estão preservados, eventuais efeitos do predomínio dos interesses dos Estados mais populosos na Câmara podem ser perfeitamente contrabalançados pelas deliberações realizadas no Senado. A extinção da regra que estabelece o número mínimo e máximo de representantes por Unidade da Federação é, assim, o modo mais adequado de eliminarmos a dupla desproporcionalidade entre votos e representantes no Congresso Nacional, o que certamente aperfeiçoará o caráter democrático de nosso sistema político.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em                      de fevereiro de 2008.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame